

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
(Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005)

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

CARGO 34: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO

- **ITEM:** “É inferior a 6,4% o percentual da população urbana do DF que tem idade entre 7 anos e 14 anos e estuda em escola pública” — alterado de E para C. O percentual é $13,5\% \times 47,0\% = 6,345\%$.
- **ITEM:** “Considerando-se que, no décimo segundo mês desde a sua constituição, a sociedade MHG teve um lucro de R\$ 8.625,00, a parte desse lucro que coube a Helena foi de R\$ 2.625,00.” — anulado. Os trechos “Márcia, Helena e Geórgia constituíram a sociedade MHG (...) permanecendo nessa sociedade por, respectivamente, 4 meses, 7 meses e 12 meses” e “ficou acordado entre as sócias que, mesmo que alguma delas deixasse a MHG, o seu capital inicial continuaria investido”, presentes no comando agrupador do item, criaram uma inconsistência que prejudicou o seu adequado julgamento.
- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. Ressalte-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal estava prevista no conteúdo programático no tópico “I Noções de Direito Constitucional. Noções da Lei Orgânica do DF.”
- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.
- **ITEM:** “Revistas, boletins informativos, atas e anuários são tipos de periódicos.” — alterado de C para E, pois as atas não pertencem à tipologia de periódicos.
- **ITEM:** “No processo de catalogação, a principal fonte de informação para monografias é a folha de rosto, de onde os dados são retirados para se identificar, descrever e localizar cada documento.” — anulado devido a impropriedade no emprego do termo “folha de rosto”, em vez de “página de rosto”, o que deixou o item ambíguo.

CARGO 35: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: GRÁFICO

- **ITEM:** “É inferior a 6,4% o percentual da população urbana do DF que tem idade entre 7 anos e 14 anos e estuda em escola pública” — alterado de E para C. O percentual é $13,5\% \times 47,0\% = 6,345\%$.

- **ITEM:** “Considerando-se que, no décimo segundo mês desde a sua constituição, a sociedade MHG teve um lucro de R\$ 8.625,00, a parte desse lucro que coube a Helena foi de R\$ 2.625,00.” — anulado. Os trechos “Márcia, Helena e Geórgia constituíram a sociedade MHG (...) permanecendo nessa sociedade por, respectivamente, 4 meses, 7 meses e 12 meses” e “ficou acordado entre as sócias que, mesmo que alguma delas deixasse a MHG, o seu capital inicial continuaria investido”, presentes no comando agrupador do item, criaram uma inconsistência que prejudicou o seu adequado julgamento.
- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. Ressalte-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal estava prevista no conteúdo programático no tópico “I Noções de Direito Constitucional. Noções da Lei Orgânica do DF.”
- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.
- **ITEM:** “Os equipamentos empregados para impressão tipográfica são bastante flexíveis e podem realizar, com rapidez e qualidade, além de reproduções gráficas, picotes, cortes curvos, vincos, numeração seqüenciada e relevo seco, entre outras aplicações.” — anulado. A assertiva contém terminologia inadequada, o que gerou dubiedade quanto ao seu julgamento. O uso do termo “equipamentos” no lugar de “máquinas” levou os candidatos a considerarem outros materiais (não-flexíveis) usados em tipografia, e não apenas máquinas impressoras (de uso flexível). Também é ambígua a expressão “com rapidez e qualidade”.

CARGO 37: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: SECRETÁRIO

- **ITEM:** “É inferior a 6,4% o percentual da população urbana do DF que tem idade entre 7 anos e 14 anos e estuda em escola pública” — alterado de E para C. O percentual é $13,5\% \times 47,0\% = 6,345\%$.
- **ITEM:** “Considerando-se que, no décimo segundo mês desde a sua constituição, a sociedade MHG teve um lucro de R\$ 8.625,00, a parte desse lucro que coube a Helena foi de R\$ 2.625,00.” — anulado. Os trechos “Márcia, Helena e Geórgia constituíram a sociedade MHG (...) permanecendo nessa sociedade por, respectivamente, 4 meses, 7 meses e 12 meses” e “ficou acordado entre as sócias que, mesmo que alguma delas deixasse a MHG, o seu capital inicial continuaria investido”, presentes no comando agrupador do item, criaram uma inconsistência que prejudicou o seu adequado julgamento.
- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel. Ressalte-se que a Lei Orgânica do Distrito Federal estava prevista no conteúdo programático no tópico “I Noções de Direito Constitucional. Noções da Lei Orgânica do DF.”

- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.
- **ITEM:** “Considere a seguinte situação hipotética. Um executivo comunicou ao seu secretário que faria uma viagem internacional e levaria consigo aparelhos eletroeletrônicos, como, por exemplo, *notebook*, filmadora e máquina fotográfica. Solicitou que fossem tomadas as providências quanto à autorização de porte do material eletrônico. Nessa situação, o secretário deveria apresentar declaração de propriedade à Polícia Federal, para que, no retorno da viagem, o executivo não tivesse problemas alfandegários.” — alterado de C para E Em vista da situação hipotética apresentada, essa competência, por se tratar de matéria aduaneira, é da Receita Federal, mediante preenchimento de formulário específico de Declaração de Saída Temporária de Bens.
- **ITEM:** “Considere a seguinte situação hipotética. Em meio a uma reunião de planejamento, o executivo comunicou ao secretário que na semana seguinte aconteceria um seminário em Florianópolis e que gostaria de participar. Para tal, solicitou as informações necessárias para a tomada de decisão. Nessa situação, o secretário deverá, primeiro, consultar a agenda para averiguar os compromissos já assumidos pelo executivo, coletar informações sobre o referido evento e, na agência de viagens da instituição ou em *home pages* de empresas aéreas, obter informações sobre vôos, horários, tarifas, rotas centrais de reservas, programa de milhagens, promoções, hotéis e bagagens permitidas. Essas informações deverão subsidiar a tomada de decisão do executivo.” — anulado devido a erro material na redação do item que inviabiliza o seu adequado julgamento.

CARGO 38: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.

- **ITEM:** “No DVD, a leitura é feita por meio de *laser* vermelho (visível), e no CD, por meio de *laser* infravermelho (invisível).” — anulado. A leitura no DVD não é feita apenas por meio do *laser* vermelho ou infravermelho, podendo, também, nos equipamentos modernos, ser com *laser* azul.
- **ITEM:** “O Brasil é o único país no mundo que transmite sinais de televisão no padrão PAL-M.” — alterado de C para E. Além do Brasil, a República Democrática Popular Lao (LAOS) também utiliza o sistema PAL-M.
- **ITEM:** “A substituição da unidade óptica requer o trabalho de técnicos especializados que detenham domínio do ajuste de foco, da trilhagem e do ganho.” — anulado, uma vez que existem equipamentos que não trazem qualquer referência à necessidade de ajuste da trilhagem e do foco posterior à substituição da unidade óptica.
- **ITEM:** “O sinal de excitação na base de Q401 é insuficiente.” — alterado de C para E. Se o sinal de excitação na base do transistor Q401 for insuficiente, ou se não houver, o transistor entrará em regime de corte.
- **ITEM:** “S-XGA, XGA, S-VGA, VGA e Mac denotam diferentes resoluções dos painéis LCD dos projetores de multimídia.” — anulado por haver mais de uma resposta possível. A expressão Mac, para alguns fabricantes, diz respeito à resolução dos painéis LCD, mas não é padrão normalizado.

CARGO 39: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO DE ARQUIVO

- **ITEM:** “É inferior a 6,4% o percentual da população urbana do DF que tem idade entre 7 anos e 14 anos e estuda em escola pública” — alterado de E para C. O percentual é $13,5\% \times 47,0\% = 6,345\%$.
- **ITEM:** “Considerando-se que, no décimo segundo mês desde a sua constituição, a sociedade MHG teve um lucro de R\$ 8.625,00, a parte desse lucro que coube a Helena foi de R\$ 2.625,00.” — anulado. Os trechos “Márcia, Helena e Geórgia constituíram a sociedade MHG (...) permanecendo nessa sociedade por, respectivamente, 4 meses, 7 meses e 12 meses” e “ficou acordado entre as sócias que, mesmo que alguma delas deixasse a MHG, o seu capital inicial continuaria investido”, presentes no comando agrupador do item, criaram uma inconsistência que prejudicou o seu adequado julgamento.
- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.

CARGO 40: TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

- **ITEM:** “Como decorrência do relacionamento harmônico que deve existir entre as esferas de poder componentes de uma Federação, o DF, nos termos de sua lei orgânica, não pode instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços da União, dos estados e dos municípios, mas isso não impede a cobrança de taxas desses entes, se atendidas certas condições.” — alterado de C para E. O § 2º do art. 128, VI, da LODF dispõe que essas vedações não se aplicam a patrimônio, renda e serviços

relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

- **ITEM:** “É vedado ao governador do DF convocar sessão extraordinária da CLDF, pois isso configuraria interferência do Poder Executivo na competência privativa do Poder Legislativo.” — anulado por se tornar ambíguo ao não esclarecer devidamente se se trata de sessão legislativa extraordinária ou sessão extraordinária.
- **ITEM:** “As decisões das comissões da CLDF apenas são tomadas por maioria absoluta quando a Constituição da República ou a LODF determinam expressamente essa exigência.” — anulado. O art. 56 da LODF determina que, salvo disposição em contrário da Constituição Federal e da própria Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, o que indica que essa matéria não deve ser tratada no Regimento Interno. Porém, o art. 185 do Regimento afirma que pode ser estabelecida necessidade de maioria absoluta por força regimental, o que poderia ser feito ao menos com relação às alterações do próprio regimento. Assim, a antinomia normativa existente não permite o julgamento objetivo do item.
- **ITEM:** “A variação favorável de aplicação de matéria-prima no processo produtivo proporcionará economia no ativo circulante. Assim, o valor estimado pelo orçamento para a conta estoque de matéria-prima estará subestimado ao final do período.” — alterado de C para E, tendo em vista que, no caso, o valor estimado pelo orçamento para a conta estoque de matéria-prima estará **superestimado** ao final do período.
- **ITEM:** “Os juros provenientes de descontos financeiros concedidos devem ser caracterizados como dedução da receita de venda ou como despesa financeira.” — anulado, pois há divergência na literatura acerca do assunto. Os descontos concedidos proporcionarão redução na receita de vendas ou despesa financeira, de acordo com a empresa.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 1/2005 – CLDF, de 26 de outubro de 2005, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“24.3 Para recorrer contra os gabaritos oficiais **preliminares** das provas objetivas, o candidato deverá utilizar os formulários disponíveis no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005>, e seguir as instruções ali contidas.

24.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

24.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

24.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

24.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

24.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

(...)

27.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”